

REGIMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL GOIÁS

CAPÍTULO 1

OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o processo das Eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL GOIÁS**, para regulamentação de dispositivos do Estatuto Social da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás, nos termos de seu Estatuto Social.

§ 1º: O presente Regimento será registrado em Cartório, a fim de ficar garantida a publicidade de seus termos e regras.

§ 2º: Aplicar-se-á complementarmente, no que couber, a legislação eleitoral nacional.

§ 3º: Entende-se como Eleitor a pessoa física legitimada, nos termos do Estatuto Social, a manifestar o voto.

Artigo 2º. O processo eleitoral se inicia no dia 03 (três) de maio do ano eleitoral e se encerra no mês de janeiro do ano do mandato, com a posse dos eleitos.

§ 1º: O processo eleitoral se inicia com a Assembleia dos associados da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás para a aprovação da comissão eleitoral.

§ 2º: Na Assembleia dos Associados da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás para a aprovação da comissão eleitoral, também será definido o calendário do Processo Eleitoral.

§ 3º: A realização do processo eleitoral, exceto no que tange aos custos de campanha, correrá sob responsabilidade financeira da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás, desde que respeitadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e neste instrumento.

§ 4º: As despesas a que se refere este artigo serão previamente autorizadas nos termos do Estatuto Social, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Artigo 3º. Fazem parte do processo eleitoral:

- a) O edital de convocação da reunião do Conselho Deliberativo para a eleição;
- b) Documentos contendo as instruções para eleição;
- c) Requerimentos comprovantes de inscrições das chapas;
- d) Os documentos comprobatórios das condições dos candidatos, e, em caso de questionamentos ou impugnações, a deliberação do Conselho Deliberativo anexada ao documento que lhe deu origem, uma vez que a consulta ao órgão não é acompanhada do nome do candidato;
- e) Cópia dos documentos da campanha eleitoral;
- f) Cópia da Cédula Eleitoral;
- g) Lista nominal de entrega das cédulas eleitorais, e documentos comprobatórios da condição de eleitor, no caso de procuração, nos termos do Estatuto Social;
- h) Cédulas eleitorais; e
- i) Quaisquer outros documentos comprovantes de fatos que acontecerem no processo eleitoral.

Artigo 4º. Toda a documentação do processo eleitoral deverá ficar arquivada na Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás por pelo menos 5 (cinco) anos, contados da posse dos eleitos em cada eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5º. A Comissão Eleitoral é o grupo de trabalho transitório e com finalidade específica, composto por 3 (três) membros, não candidatos a nenhum cargo da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás, escolhidos pelo presidente da diretoria executiva.

§ 1º: fica vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral, tais como mãe, pai, avô, avó, primos, irmão, inclusive por afinidade, ainda que a relação de que deu origem ao parentesco tenha cessado.

§ 2º: A Comissão Eleitoral será aprovada na Assembleia convocada para esse fim e constará da ata da Assembleia.

Artigo 6º. É finalidade da Comissão Eleitoral conduzir operacionalmente o processo eleitoral com transparência, podendo para tanto fazer deliberações operacionais relativas às eleições, desde que não contrariem o Estatuto Social e as demais normas Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás, bem como obedecendo os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º: São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Orientar os interessados, Seccional e candidatos sobre as questões por eles apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto Social da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás, encaminhando as infrações aos órgãos competentes, respeitando os processos estabelecidos;
- b) Elaborar o calendário das eleições em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento dos prazos relativos às diversas fases do processo eleitoral;
- c) Observar o estrito cumprimento das condições estabelecidas no Estatuto Social para que os presentes à reunião possam ser considerados eleitores, examinando os documentos comprobatórios da legitimidade dos eleitores antes da entrega da cédula de votação, encaminhando qualquer questionamento ao Presidente da Diretoria Executiva, e, em caso de ausência de documentos, não permitir a votação;
- d) Receber, em nome do Presidente da Diretoria Executiva, a inscrição das chapas, examinando os quesitos necessários e encaminhando aos órgãos competentes, conforme procedimento definido neste regulamento;
- e) Preparar as cédulas eleitorais e organizar o local de votação;
- f) Estabelecer regras complementares de divulgação do processo eleitoral, a serem seguidas pelos candidatos, respeitando o Estatuto Social;
- g) Impedir ou suspender a veiculação de publicidade eleitoral que não estejam de acordo com o padrão orientado, encaminhando o assunto para que o

Conselho Deliberativo delibere a respeito de eventuais punições;

h) Dar publicidade do processo eleitoral, em todas as suas fases, de modo que as Seccionais possam acompanhar os trabalhos, conforme definido nas normas da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás;

i) Credenciar, permitir vistas e manter informados os fiscais das chapas, indicados no termo deste regimento, para acompanhar a apuração dos votos;

j) Informar, de ofício ou mediante impugnação, nos termos deste regimento, ao Conselho Deliberativo, tudo o que possa interessar à campanha, inclusive possibilidade de desqualificar candidatos ou chapas;

k) Realizar a apuração dos votos, divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos ao Presidente do Conselho Deliberativo para as providências da posse;

l) Contribuir para a melhoria contínua deste Regimento, apresentando sugestões após o final do processo eleitoral;

m) Encaminhar, para deliberação do Conselho Deliberativo da ABRH Brasil, as situações omissas neste Regimento; e

n) Encaminhar, até 30 dias após a reunião destinada à eleição, à secretaria da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás, pasta contendo os documentos do processo eleitoral, conforme descrito neste regimento, com termo de fechamento assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: É facultada à Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo da ABRH Brasil.

Artigo 7. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 8. Serão convocadas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás, determinados nos termos do Estatuto Social.

Artigo 9. Após a eleição da Comissão Eleitoral, ela encaminhará aos Associados Ativos da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás um roteiro esclarecendo os seguintes pontos, mas não limitados a eles:

- a) Os cargos em aberto e a duração dos mandatos em cada órgão;
- b) Os documentos necessários para exercer o direito de voto, e a necessidade de Procuração, no caso de representação, nos termos do Estatuto Social;
- c) As condições e documentos a serem apresentados para a inscrição dos candidatos a cada cargo, e endereço para envio;
- d) Modelo de requerimento de candidatura;
- e) Cópia do Regimento Eleitoral ou indicação do sítio eletrônico (endereço do site) onde está disponível;
- f) Referência ao Estatuto Social como documentos integrantes do processo eleitoral, informando o endereço eletrônico onde estão disponíveis para consulta;
- g) Nome dos componentes da Comissão Eleitoral, e forma de contato para esclarecimento de dúvidas;
- h) Esclarecimentos que a publicidade dos candidatos deverá seguir padrões definidos pela Comissão Eleitoral;
- i) O prazo para inscrição das chapas e respectivos Fiscais;
- j) Outras informações relevantes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 10. Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento.

§ 1º: São condições de elegibilidade: ser civilmente capaz, estar associado à Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos, com suas anuidades quitadas no ato do requerimento da inscrição.

Artigo 11. A chapa será composta de candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, de acordo com os cargos constantes no Estatuto:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Vice-Presidente Financeiro
- d) Presidente do conselho deliberativo
- e) Vice-presidente do conselho deliberativo
- f) Quatro conselheiros (conselho deliberativo)
- g) Três (3) conselheiros fiscais titulares
- h) Três (3) conselhos fiscais suplentes

Artigo 12. O registro das chapas deverá obedecer ao formulário, assinado pelo candidato à Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º: Os documentos comprobatórios das condições estatutárias para a candidatura a cada cargo, bem como RG e CPF dos candidatos, acompanharão o requerimento de inscrição de chapas.

§ 2º: Os requerimentos para inscrição das chapas, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, deverão ser entregues na sede da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás até a hora e a data de encerramento das inscrições, prevista no Edital de Convocação de Eleições.

§ 3º: No recebimento da inscrição, quando recebido em mãos, será fornecido protocolo de recebimento, competindo, no entanto, ao candidato à Presidente da Diretoria Executiva comprovar a entrega até a data prevista, quando enviado por correio ou outra forma.

Artigo 13. Ao ser inscrita, cada chapa receberá número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador. Exemplo: Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE REGULARIDADES

Artigo 14. Ao assinar o Requerimento de Inscrição da chapa, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos estabelecidos nos respectivos artigos do Estatuto Social da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás, sujeitando-se a perder o

direito a sua candidatura, ou, em caso de ter sido eleito, à perda do mandato caso seja comprovada a falsidade ideológica.

Artigo 15. Os documentos comprobatórios de regularidade dos candidatos serão pré-avaliados pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Diretoria Executiva, em até 2 (dois) dias após o final do prazo para registro das chapas, e, havendo apontamentos, questões subjetivas e/ou dúvidas sobre sua adequação às regras do Estatuto Social, serão encaminhados, até as 23h00min do 2º (segundo) dia após a finalização do prazo para registro, ao comitê eleitoral.

§ 1º: A consulta poderá ser feita mediante qualquer instrumento de comunicação, desde que devidamente registrado por escrito e acompanhado das informações necessárias.

§ 2º: Nas certidões e documentos encaminhados, havendo apontamentos e pendências, é facultado à Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos, desde que observados os prazos para eventual envio ao Conselho Deliberativo.

Artigo 16. Nos termos do Estatuto Social, na solicitação à Comissão Eleitoral da análise a respeito da regularidade dos candidatos não será divulgado o nome do candidato com pendência, a fim de zelar pela transparência da avaliação.

Artigo 17. O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará a resposta sobre cada consulta em até 36 (trinta e seis) horas após a consulta, podendo utilizar qualquer forma de comunicação passível de registro escrito.

Artigo 18. A avaliação dos eventuais apontamentos nas Certidões e documentos encaminhados pelos candidatos, obedecerá às regras do Estatuto Social, nos termos deste regimento, competindo a Comissão Eleitoral deliberar sobre o impedimento da candidatura.

§ 1º: Serão considerados apontamentos relevantes aqueles com efetiva relação entre ele e as responsabilidades do cargo a ser exercido.

§ 2º: Não serão considerados apontamentos relevantes aqueles regulares da vida civil dos candidatos, tais como, mas não se limitando à: inventário, divórcio, questionamentos de guarda, entre outros.

§ 3º: Havendo dúvida entre a relevância do apontamento, caberá à Comissão Eleitoral decidir.

§ 4º: É facultado a Comissão Eleitoral solicitar novas informações ao candidato, ou à profissional especializado no assunto.

Artigo 19. Caso a Comissão Eleitoral delibere pela desqualificação do candidato, antes da divulgação da chapa, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva será comunicado, ficando facultada a substituição do candidato nos termos deste regimento.

§ 4º: • Os candidatos das chapas devem apresentar os documentos de comprovação de idoneidade: Certidões emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data de eleição e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca de seu domicílio atual e comprovante de residência.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 20. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral e o Presidente da Diretoria Executiva divulgarão, no prazo estabelecido no Estatuto Social, a relação das chapas inscritas e seus respectivos números, mediante o envio de e-mail aos Presidentes das Seccionais, com confirmação de recebimento.

§ Único: A Divulgação das Chapas abre o prazo para o registro dos Fiscais de chapa, impugnações, campanha eleitoral.

Artigo 21. Caso algum candidato tenha sido vetado por decisão da Comissão Eleitoral, a chapa será divulgada com o cargo vago, e a chapa reordenada em até 48 horas após a apresentação da chapa negada.

Artigo 22. Em qualquer caso de substituição, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar a chapa reordenada em até 24 horas da vedação ao candidato ou de sua retirada, mantendo a chapa a numeração original, sob pena de, não o fazendo, a chapa inteira ser excluída do processo eleitoral.

§ Único: A avaliação de chapa reordenada será feita em 48 horas, sendo 24 horas pela Comissão Eleitoral, devendo ser publicado o resultado em até 2 (dois) dias após o registro da nova chapa.

Artigo 23. Além dos casos de candidato desqualificado por deliberação da Comissão Eleitoral, admite-se a substituição dos componentes das chapas em caso de mudança de endereço do candidato para o exterior, grave doença e/ou acidente impeditivo de exercer o mandato e falecimento.

§ 1º: Somente serão aceitas substituições até o 3º (terceiro) dia antes da Assembleia de Associados a Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás convocada para a Eleição.

§ 2º: Na inscrição da chapa reordenada deverão ser apresentados os documentos do candidato que substitui o anterior, e avaliados os critérios dos demais conforme as regras de cada cargo a ser pleiteado, nos termos do Estatuto Social.

§ 3º: A substituição do candidato a Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser feita pelo candidato à Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS FISCAIS

Artigo 24. É assegurado à cada chapa indicar à Comissão Eleitoral 1 (um) Fiscal Eleitoral, a partir da divulgação oficial das Chapas em até 1h (uma hora) antes do início da reunião do Conselho Deliberativo para fins eleitorais.

§ Único: Durante a reunião do Conselho Deliberativo para a Eleição e até o final da apuração dos votos os Fiscais deverão estar identificados, de forma visível, com crachá contendo a expressão: FISCAL ELEITORAL - CHAPA <seguido do número da chapa que o indicou>.

Artigo 25. A Comissão Eleitoral orientará os fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Artigo 26. É facultado aos Fiscais acompanharem todo o processo de votação, verificarem a urna antes do início da votação, acompanharem o procedimento de entrega das Cédulas Eleitorais, conferindo a regularidade de sua entrega, bem como solicitar à Comissão Eleitoral averiguação de possíveis irregularidades, bem como acompanharem a apuração dos votos.

Artigo 27. O processo eleitoral será realizado independentemente da presença de Fiscais.

§ Único: Os Fiscais podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 28. Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para solicitação, por qualquer Presidente de Seccional no pleno gozo de seus direitos, de impugnação de inscrição de candidatura, mediante apresentação formal dos motivos da impugnação.

§ 1º: A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida ao membro da Comissão Eleitoral que foi designada pela Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás, conforme endereço encaminhado, nos termos deste regimento.

§ 2º: Finalizado o prazo para impugnação, somente a Comissão Eleitoral, de ofício, poderá apresentar razões que desqualificam candidatos.

§ 3º: No caso de chapa remanejada, a impugnação terá prazo de 24 horas, a partir da divulgação

§ 4º: Em qualquer caso, fica estabelecido que só serão aceitas impugnações até 24 horas da abertura da Assembleia de Associados Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás, convocada para a Eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 29. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo previsto neste Regimento, a Comissão Eleitoral avaliará preliminarmente, no prazo máximo de 24 horas, o caso e poderá solicitar esclarecimentos ao candidato que deu motivo à impugnação, que terá até 4 horas fazê-lo.

Parágrafo Único: Levantadas todas as informações necessárias, se a deliberação depender de análise objetiva das informações e prazos, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito da impugnação.

Artigo 30. O candidato a Presidente da Diretoria Executiva da chapa que sofreu a impugnação será comunicado sobre o resultado da impugnação, pela Comissão

Eleitoral, em até 48 horas após a publicação das chapas.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 31. As impugnações, alterações de chapa ou qualquer outro fato não suspendem ou alteram os prazos e as regras da campanha eleitoral, que são vinculadas à chapa e não aos candidatos pessoalmente.

§ Único: Em caso de reorganização de chapa, não será feita qualquer alteração em relação à campanha.

Artigo 32. É facultado às chapas realizar campanha eleitoral, após a divulgação das chapas, nos termos do Estatuto Social, e até 24 horas antes da realização do pleito, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§ 1º: Os candidatos devem zelar pela imagem da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás e ABRH Brasil, durante a campanha. Qualquer publicidade que fira o Código de Conduta da ABRH Brasil ou que cause danos à imagem da associação, aos integrantes das chapas concorrentes e/ou a terceiros, será vetada pela Comissão Eleitoral e encaminhada ao Conselho Deliberativo para avaliar a gravidade, podendo levar à exclusão do candidato e/ou da chapa.

§ 2º: Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás e ABRH Brasil, à chapa concorrente e/ou a terceiros.

§ 3º: No caso de infração às normas deste artigo, é facultado à chapa prejudicada o Direito de Defesa, mediante deliberação e nos termos definidos pela Comissão Eleitoral, por solicitação formal do candidato à Presidente da Diretoria Executiva da outra chapa.

Artigo 33. Durante a campanha, a Comissão Eleitoral divulgará por e-mail encaminhado aos Presidentes das Seccionais e aos candidatos, a Proposta de Trabalho e as informações relativas ao currículo dos candidatos.

§ 1º: Serão encaminhados 2 (dois) e-mails de campanha para cada chapa, a partir da data de inscrição, em até 24 horas do envio da solicitação, pelo candidato à Presidente da Diretoria Executiva ao membro da comissão indicado pela Diretoria Nacional, nos termos deste regimento.

§ 2º: Os candidatos à Presidente da Diretoria Executiva poderão encaminhar a proposta de trabalho e informações curriculares descritas em até 10 (dez) slides de Power Point ou 5 (cinco) laudas, em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a)** Composição nominal das chapas, indicando a quais cargos se candidatam;
- b)** *Curriculum Vitae* resumido dos candidatos, em até 10 (dez) linhas para cada candidato, contendo informações sobre as atividades profissionais, tais como empresas em que trabalhou e trabalha cargos ocupados, tempo de atuação profissional e outras informações de destaque;
- c)** Tema da Proposta de Trabalho;
- d)** Principais estratégias e ações a serem tomadas para atender as necessidades e interesses da ABRH no Brasil, com foco em seu objetivo, sua missão e no fortalecimento da associatividade, representatividade, sustentabilidade e visibilidade;
- e)** Propostas de ações contemplando os *stakeholders* da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás, a saber: associados das Seccionais e Regionais e sua atividade diretiva, comunidades de RH, parceiros; e
- f)** Propostas de continuidade e alinhamento com os projetos existentes da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás e ABRH Brasil.

Artigo 34. É vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Artigo 35. A Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Goiás reserva-se o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria Instituição.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO

Artigo 36. A eleição ocorrerá em turno único, no prazo máximo de 4 (quatro)

horas, contadas da abertura da Assembleia destinada à Eleição, podendo ser finalizada quando todos os presentes na abertura da reunião tiverem votado, ou seja, para o encerramento não serão aguardados Associados Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Goiás que não estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Único: A eleição será pelo voto direto e secreto, ainda que no caso de chapa única ou de composição das chapas.

Artigo 37. No caso de composição das chapas, serão observadas as regras de candidatura, de forma que os candidatos somente poderão se compor respeitados os critérios a que foram submetidos.

Parágrafo Único: Compete à Comissão Eleitoral avaliar se os candidatos compostos foram submetidos à avaliação observando os cargos a que serão candidatos.

Artigo 38. Durante a reunião do Conselho Deliberativo para a eleição, somente o Presidente da Diretoria Executiva e a Comissão Eleitoral poderão, de ofício, impugnar candidatos ou solicitar penalidades em razão de descumprimento das regras institucionais.

Artigo 39. A Comissão eleitoral confeccionará a Cédula Eleitoral, e seus membros assinarão o original a ser entregue para os eleitores.

Parágrafo Único: A entrega da Cédula Eleitoral será feita a cada eleitor, mediante comprovação de representação, que se encaminhará ao local da urna, para preenchimento e depósito do voto na urna.

Artigo 40. Ao final do período de votação e ainda na reunião para Eleição, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos na presença dos Fiscais que desejarem permanecer, e informará o resultado.

Artigo 41. Somente serão computados os votos válidos.

Artigo 42. Serão considerados nulos os votos consignados em cédulas:

a) Que não corresponderem à Cédula oficial, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

b) Que contiverem qualquer marca, além da consignação do voto no espaço adequado;

c) Quando a marcação estiver colocada fora do local apropriado, independentemente de tornar ou não duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e.

d) Em branco.

Artigo 43. Em caso de voto nulo, é facultada também ao Fiscal das chapas a solicitação de invalidá-lo, durante a leitura de cada voto.

§ 1º: Qualquer manifestação relativa aos votos somente poderá ser pedida antes da leitura do voto seguinte.

§ 2º: A invalidade de votos será decidida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 44. Eventuais ocorrências durante a reunião, impugnações e outros fatos relevantes serão avaliados pela Comissão Eleitoral, e constarão da Ata de Reunião elaborada ao fim da apuração, a ser registrada em cartório, bem como registrada a presença dos membros da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo.

Artigo 45. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia designada para esse fim.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2024.

Milton Marinho Nogueira Junior
Presidente da Diretoria Executiva

Lelles Alves Freitas
Presidente do Conselho Deliberativo

Cristina Viana de Siqueira Melazzo
Diretora Jurídica - OAB/GO 18.154